



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, RIO CLARO, MANGARATIBA E PARATI, CNPJ Nº 28.579.308//0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA;

Celebram o **SEGUNDO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, esta, com vigência no período de 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017, alterando as condições estipuladas na Convenção Coletiva ora aditada e aplicada aos empregados no Comércio das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba – RJ, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOVO PISO SALARIAL

O novo piso salarial da categoria profissional do comércio varejista das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, a partir de 1º de março de 2016, passa a vigorar no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Ao operador de caixa fica garantido o adicional de 5%, a título de quebra de caixa, conforme Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência até 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO

Será concedido aos integrantes da categoria profissional do comércio varejista das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, a partir de 1º de março de 2016, um reajuste salarial de 8% (oito por cento) incidente somente sobre os salários do período de 01 de Março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e que forem maiores que o piso.

Parágrafo Único – Os empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o valor do Piso da Categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas até o dia 30.06.2016 encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores a relação nominal de todos os seus empregados, com data de admissão, função, salário e número de Carteira de Trabalho, podendo também ser substituída pela GFIP.

Parágrafo Único – as empresas poderão fazer o envio da relação por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA CCT E SEU PRIMEIRO ADITAMENTO

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva e seu Aditamento, em vigor até 28 de fevereiro de 2017.

Angra dos Reis, 01 de março de 2016.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de
B.Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba
IVAN BARBOSA SOARES

Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos
Reis, Parati e Mangaratiba
JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA